

Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões**CONTRARRAZÃO :**

RECURSO DE CONTRA RAZÃO :

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal da Fronteira Sul
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020

RENOVACCIO – COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI, já qualificada nos autos do processo licitatório epigrafado, doravante denominada recorrente, vem perante V.Sa., nos termos do Edital de Pregão Eletrônico nº 32/2020 c/c o Art. 5º do Decreto nº 5.450/05 regulamentador da Lei. 10.520/02 e demais disposições da Lei 8.666/93, data venia, apresentar as suas

RAZÕES DE CONTRA RAZÃO

contra a decisão que classificou nossa proposta, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação pública, realizada pela União por intermédio da MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO Universidade Federal da Fronteira Sul , referente ao pregão eletrônico nº 32/2020, cujo objeto descrito no item 1.1 é o “Registro de Preços para eventual aquisição de televisores,e suportes , conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos.”

II – Da Proposta da Signatária:

2. A signatária concorreu apresentando proposta para o GRUPO 02 TELEVISOR E SUPORTES, com total cumprimento das exigência editalícias, mormente no às exigências técnicas descritas no termo de referência.

III. Da Classificação da Proposta :

1. As especificações que os licitantes devem atender em relação ao GRUPO 02 são apenas e tão somente estas que foram estabelecidas no termo de referência e abaixo transcritas. E foi o realizada a análise onde a recorrente INDEXA LTDA não cumpre quase nada do solicitado em clauslas editalicias levando a administração a engodo e forte detrimento.

Solicitado em Memorial descritivo do Televisor:

`...Smart TV 50 polegadas Descrição::
- Tipo de tela: LED
- Tamanho da tela: 50 polegadas
- Resolução: 4K

- Tecnologia Smart TV: Sim
- Com HDR: Sim
- Com USB: Sim
- Voltagem: 100V/240V
- Resolução máxima: 3840 px - 2160 px
- Quantidade mínima de portas HDMI: 3
- Quantidade mínima de portas USB: 2
- Com Wi-Fi: Sim
- Com Bluetooth: Sim
- Com ethernet: Sim
- Dimensões aproximadas: Largura: 112 cm x Profundidade: 6 cm x Altura: 65 cm
- Peso: 13 kg
- Quantidade de núcleos do processador: 4
- Quantidade de alto-falantes: 2
- Potência máxima dos alto-falantes: 20 W
- Modos de som: Dolby digital plus
- Com youtube: Sim
- Com Netflix: Sim
- Com navegador web: Sim
- Com desligamento automático: Sim

Não atendimento dos seguintes quesitos ofertados pela reclamante INDEXA LTDA:

_ Tecnologia HDR : Inexistente pelo site oficial do Fabricante e pelo Manual do Usuário em link do próprio site do fabricante.

- Quantidade de núcleos do processador: 4 - Inexistente pelo site oficial do Fabricante e pelo Manual do Usuário em link do próprio site do fabricante.

_ Tecnologia Bluetooth - Inexistente pelo site oficial do Fabricante e pelo Manual do Usuário em link do próprio site do fabricante.

Site Oficial do Fabricante HQ de modelo HQSTV50NY

<http://hqscreen.com.br/?portfolio=tv-hq-smart-50-2>

Contudo o principal e não menos importante além do não atendimento do solicitado em Memorial Descritivo, a Fabricante HQ recém chegada no Brasil, não detém nenhuma Assistência Técnica no Território Nacional comprovadamente.

Além de ser uma das campeãs de reclamações no site nacional de Reclamações (Reclame Aqui)

<https://www.reclameaqui.com.br/busca/?q=tv%20hq>

VI- Da Conclusão:

Ante o exposto, restando comprovada a existência de qualificação da proposta da signatária às totais exigências do edital, ao Grupo 02 já qualificada no certame em epigrafe.

Requer-se que V.Sra. apegue-se à lei e à, a seleção da proposta que cumpra plenamente o objeto solicitado para a administração..”

Além da signatária deter o total cumprimento do solicitado em Memorial Descritivo, a reclamante ofertou um televisor totalmente em desacordo com o solicitado, não detendo Assistência Técnica, nenhuma das tecnologias

supracitadas, errou no envio das características do suporte, só ai já tendo sua merecida e cabida desclassificação por si só, e levando a administração a engodo, por não deter Assistência Técnica Nacional, ofertando um equipamento inferior ao solicitado pelo erário.

Ora alertamos a administração pelo efeito tempestivo do erário e da signatária, pela feitura da Contra Razão, e análise do renomado órgão, por tratar de meio protelatório da reclamante sendo infundada sua motivação de intenção de recurso, já se declarando que errou no envio da proposta, culminado em lapso temporal a administração que deve ser analisado o detrimento e aplicada as devidas sanções a reclamante.

a) receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para manter a decisão que classificou a proposta da mesma, mantendo-a;

São Paulo, 23 de outubro de 2020.

N. Termos
P. Deferimento
RENOVACCIO COMERCIO

Voltar